



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO.**

A Mesa da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulada pelo Decreto Federal no 7.217/2010, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, reger-se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e normas administrativas, deles decorrentes, e tem por finalidade a promoção da saúde e de qualidade de vida da população, a salubridade e a sustentabilidade ambiental, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento no Município de Mogeiro.

Art. 3º O Plano tem por objetivo difundir o acesso aos serviços de saneamento básico que são: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e manejo de águas pluviais e drenagem urbana.

Art. 4º O disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico é vinculante para o Poder Público, para os delegatários dos serviços públicos de saneamento básico e os demais responsáveis citados no PMSB, especialmente no que se refere:

- I – às metas imediatas, de curto, médio e longos prazos, com o objetivo de alcançar o acesso universal aos serviços;
- II – aos programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas;
- III – às ações para situações de emergência e contingências.

Art. 5. A prestação de serviços públicos de saneamento básico, a fiscalização, a regulação e o controle social observarão o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6. O Plano Municipal de Saneamento é compatível com os planos da bacia hidrográfica em que estiver inserido, podendo ser alterado de acordo com o caso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

Art. 7. Incumbe a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação sistemática do cumprimento do plano de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 8. O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado para um horizonte de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. O Plano deverá ser revisado, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, e quando se fizer necessário, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 9. Será assegurada ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que os fundamentam.

Art. 10. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser realizada pelo titular, podendo ser assessorado por empresas terceirizadas devidamente capacitadas, através do funcionalismo público ou, através dos Conselhos Municipais que deliberam sobre o assunto.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com instituições da administração pública direta e indireta, com ampla participação da população, de associações e representatividade de vários segmentos da sociedade.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, com a respectiva justificativa, assim como os aspectos atualizados e consolidados do plano anteriormente vigente.

Art. 11. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II – dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;
- III – do Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Leste.

Seção I
Do Sistema Municipal de Informações de Saneamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

Art. 12. Fica instituído o Sistema de Informações Municipais de Saneamento, de forma compatível com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, com os seguintes objetivos:

- I – coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- III – permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico;
- IV – assegurar à população o direito de acesso às informações municipais de saneamento básico;
- V - dar publicidade às ações de saneamento básico e divulgar as informações de interesse público;
- VI – dar transparência às ações em saneamento básico;
- VII - servir como mecanismo de controle social da administração pública.

§ 1º As informações do Sistema de Informações Municipais de Saneamento-SIMS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas à população.

§ 2º O Município poderá solicitar cooperação técnica à União para organização do Sistema de Informações Municipais de Saneamento-SIMS.

Art. 13. Deverá ser instituído o órgão de controle social, que dará subsídios para elaboração do conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. O controle social, um dos princípios fundamentais do serviço de saneamento básico, se dará através de mecanismos de tomada de decisão de forma participativa. A participação nos órgãos colegiados de representantes do Poder Público, da sociedade civil, dos usuários e dos prestadores de serviços nos diversos mecanismos de controle social, estabelecidos para as políticas públicas, merece atenção especial. Tais órgãos, na maioria das vezes constituídos como conselhos, são mecanismos eficientes de participação de atores sociais. O controle social, ligado às questões da



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

universalização do acesso, à participação para a mobilização e comunicação social, é essencial ao trabalho de educação ambiental que tenha como objetivo a identidade e a preservação dos serviços públicos de saneamento. É desta forma que pode ser fortalecido o diálogo constante entre gestores, técnicos, comunidade, lideranças e representantes de todos os segmentos sociais interessados na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Seção II
Das diretrizes gerais

Art. 14 A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos do Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - A destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da maximização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas.

II – Busca da atuação integrada e intersetorial dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais em prol do saneamento básico.

III– Busca da atuação integrada e intersetorial dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais em prol do saneamento básico.

IV - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e melhoria da qualidade.

V - A educação ambiental e mobilização social como estratégia permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização.

VI - Participação Social na definição de estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais.

VII – Visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico.

Parágrafo Único - A previsão orçamentária para a implantação do Plano de Saneamento Básico para o Município de Mogeiro/PB deverá constar das leis sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

Art. 15. O Município, enquanto Poder Concedente deverá exigir que o prestador de serviços, público ou privado, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados em termos dos componentes do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

Seção III
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 16. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mogeiro, em conformidade com a Lei 11.445/2007, e, respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal 12.305/2010, devendo o mesmo ser seguido para fins de alcance da universalidade na prestação dos serviços.

Art. 17. Os órgãos, entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 18. O PMSB integrará a Política Municipal de Saneamento Básico, a ser instituída no Município e executada por intermédio dos seguintes instrumentos, além do próprio PMSB:

- I – Controle Social
- II – Sistema Municipal de Gestão de Saneamento Básico;
- III – Fundo Municipal de Saneamento Básico
- IV – Legislação, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 19. Para todos os efeitos desta Lei deverão ser seguidas as disposições contidas no Anexo I, denominado “Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico”, sendo parte integrante desta Lei os Relatórios I – Plano de Mobilização Social; II – Diagnóstico Técnico Participativo; III – Prospectiva e Planejamento Estratégico; IV- Programas, Projetos e Ações; V- Plano de Execução; VI- Indicadores de Desempenho do PMSB; VII- Sistema de Informação para Auxílio à Tomada de Decisão.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2019.


Severino dos Ramos Bezerra
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

NOME DO PROPONENTE: Prefeitura de Mogeiro, Estado da Paraíba
Nº de Habitantes: 13.300 (IBGE, 2016)
CNPJ: 08.866.501/0001-67
ENDEREÇO: Avenida Presidente João Pessoa, 45 – Centro
PREFEITO MUNICIPAL: José Alberto Ferreira
FONTE DE RECURSOS: Ministério da Saúde/Funasa – Fundação Nacional de Saúde
Nº DO CONVÊNIO: 751334/2010 Nº da proposta: 086794/2010
Nº DO PROCESSO: 25100.041487/2010-63
EXECUTOR DA INTERVENÇÃO: - 3A Projetos Ambientais CNPJ 14.230.621/0001-76 - Contrato Administrativo nº 003/2015
QUANTIDADE DE SETORES DE MOBILIZAÇÃO: 03
NOME DOS SETORES DE MOBILIZAÇÃO: Sede, Camurim e Serra do Cabral
QUANTIDADE DE EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO: 10
LOCAIS DOS EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO: Zona urbana – Escola Iraci Rodrigues (Sede), Zona rural – Escola Ruy Carneiro (Camurim) e Zona rural – Escola João Vicente de Brito (Serra do Cabral)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

- a) 1 representante da FUNASA.;
- b) 1 representante da CAGEPA.;
- c) Titular: Airton José da Silva – Vereador, representando a Câmara Municipal de Mogeiro.;
- d) Suplente: José Roberto da Silva – Vereador, representando a Câmara Municipal de Mogeiro.;
- e) Titular: Maria Cleide da Silva – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.;
- Suplente: Adilson Teotônio Bispo - Representante da Colônia de Pescadores.;
- f) Titular: Severino Francisco de Oliveira – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.;
- Suplente: Paulo José da Silva – Representante da Associação São Francisco.;
- g) Titular: Guilherme Chagas Amorim Filho – Representante da Comunidade Maria Peixoto.;
- Suplente: Maciel Pereira da Silva – Representante da Comunidade Mogeiro de Baixo.;
- h) Titular: Clodoaldo Galdino da Silva – Representante da Secretaria de Infraestrutura.;
- Suplente: Taciana Andrade Vieira da Silva – Representante da Secretaria de Educação.;
- i) Titular: Luciano Galdino da Silva – Representante da Secretaria de Saúde.;
- Suplente: Maria Inês de Andrade Alves – Representante da Secretaria de Ação Social.;
- j) Titular: Lenilson de Andrade Alves – Representante da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental.;
- Suplente: Cezar Augusto Virissimo da Silva – Engenheiro Civil.

COMITÊ EXECUTIVO

- a) Titular: Agvaldo Arruda de Andrade – Engenheiro Civil, representante da empresa 3 A Projetos Ambientais.;
- Suplente: Rubens Richa Sobrinho – Engenheiro Ambiental, representante da empresa 3 A Projetos Ambientais.;
- b) Titular: Joacil Venâncio – Assistente Social, representante da empresa 3 A Projetos Ambientais.;
- Suplente: Mariana Ribeiro dos Santos – Assistente Social, representante da empresa 3 A Projetos Ambientais.;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

- c) Titular: João Baptista Souza de Oliveira – Gestor Ambiental, representante da empresa 3 A Projetos Ambientais;
Suplente: Luci Junqueira – Pedagoga, representante da empresa 3 A Projetos Ambientais;
- d) Titular: Severino Avelino da Silva – Representante da Secretaria de Agricultura;
Suplente: Maria Leonilda da Silva – Representante da Secretaria de Agricultura;
- e) Representante da CAGEPA.

EQUIPE TÉCNICA DA 3A PROJETOS AMBIENTAIS

Agvaldo Arruda de Andrade – Engenheiro Civil – CREA SP N° 0601557942- Pós-Graduação em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FMU

Luci Junqueira – Pedagoga - Mestrado em Psicologia do Escolar pela USP

Rubens Richa Sobrinho – Engenheiro Ambiental – CREA N° ES-016016 Pós-Graduação em Saneamento Ambiental – Universidade Gama Filho

Leandra de Mattos Spezzano – Engenheira Sanitarista e Ambiental- CREA SP N° 5069078910

Catherine Gallerani Breciani – Analista de Sistemas

Carlos Eduardo Pereira Pinheiro – Técnico em Administração de Redes

João Baptista Souza de Oliveira – Médico Veterinário - CRMV/SP 13709, Gestor Ambiental com Especialização em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável – FMU.